LEI Nº 1.055 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre aumento dos salários dos Servidores não Estatutários, e sobre a fixação de vencimentos de funcionários Estatutários."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no art. 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores Municipais não Estatutários, contratados sob o regime da C.L.T., e fixa os padrões de vencimentos de funcionários Estatutários conforme Art. 3º desta Lei;

Art. 2º - Aumento salarial na base de 15,00% (Quinze / por cento), sobre os salários atuais;

Art. 3º - Fica fixados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários públicos Estatutários a saber:

a) Para o cargo de "FISCAL", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 6.907,00 (seis mil, novecentos e sete cruzados)

b) Para o cargo de "TESOUREIRO", fica estabelecido O vencimento mensal de Cz$ 6.907,00 (seis mil, novecentos e sete cruzados).

c) Para o cargo de "LANÇADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 8.226,00 (oito mil, duzentos e vinte e seis / cruzados).

d) Para o cargo de "SECRETÁRIO", fica estabelecido o / vencimento mensal de Cz$ 6.907,00 (seis mil, novecentos e sete cruzados).

e) Para o cargo de "CONTADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 20.552,00 (vinte mil, quinhentos e cincoenta/ e dois cruzados).

f) Para o cargo de "COORDENADOR DE GABINETE", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 18.523,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte e tres cruzados).

Art. 4º - Fica fixado o seguinte padrão de vencimentos/ para o funcionário Estatutário, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, o vencimento mensal de Cz$ 16.563,00 (dezes - seis mil, quinhentos e sessenta e tres cruzados).

CONFERE C/ O ORIGINAL. - 28 JAN 1988 SECRETÁRIO

Segue. . . . . .

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1.055 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.987.

Art. 5º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários Municipais contratados sob o regime da C.L.T., o valor de Cz$ 3.360,00 (tres mil, trezentos e sessenta cruzados), independente, do cargo ou função que exerça.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas em época oportuna se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 25 de Novembro de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 25 de Novembro de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
28 JAN 1988
SECRETÁRIO